



SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI18.34

REQUERENTES: Manuel Joaquim Gonçalves de An-  
drade

LOCAL: Sertão compreendendo a região do Selado,  
Tapado e Rio do Peixe - Atibaia - S.P.

DATAS - LIMITE: 1820

FOLHAS ESCRITAS: 4

N.º 4.

Ilmo. Exmo. Sr. M. e. Ex. Sr.

X 01

São Paulo  
NACIONAL

O

Em observancia da Real Ordem, pela qual El Rey  
Nosso Senhor se dignou mandar-me informar o Requeri-  
mento incluzo do Sr. Manoel Joaquim Gonsalves de Andrade,  
Aradiago da Sé desta Cidade, Provisor Vigario geral deste  
Bispado, no qual pede dispensa de lapso de tempo para  
poder medir a sesmaria incluzo, mandei ouvir a Camara  
respectiva, a qual na informaçao tambem incluzo faz ver, que  
o supplicante foi o primeiro roteador da quella sesmaria, com  
grande dispendio seu, onde tem estabelecido hum Engenho de  
afucar, Casas, criaçao de gados, e o mais pertencente a huma  
boa Fazenda, parece-me pois nas circumstancias de merecer  
a dispensa de lapso de tempo que supplica.

Deos guarde a N.ª. P. Paulo 21 de Janr. de  
1720.

Ilmo. Exmo. Sr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal

BI18.34

Antonio de Aguiar

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

# Antonio Pize da Franca e Horta

Professo na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, e do Seu Conselho, Governador, e Capitão General desta Capitania de São Paulo. Fui saber ao que esta minha Carta de Sermaria viram, que attendendo a me representar o Reverendo Doutor Provisor, e Vigario Geral deste Bispoado Manuel Joaquim Gonsalves de Almeida, que elle procurava deterras para Cultivação, e como no termo da Villa de Atibaia, em o Sertão que vai para o Sertão se achavão muitas devolutas, mepedia Me Conceder a si por Sermaria em Nome de Sua Alteza Real huma Segoa de terras de testada com quatro defunio, começando attestada do fim do Sugar chamado = Tapaião = para cima a buscar o Sertão, ficando o Rio do Pice nomeio: existo o Seu requerimento, em que foi ouvida a Camera do Districto a quem senão offerceu duvida sobre a concessão das dittas terras, nem do Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda a quem se deu vista, o qual somente impugnou a quantidade das terras pedidas por exceder a mais de tres Segoas de Sertão, que unicamente se podem conceder na forma determinada pelas Reaes Ordens, em observancia de ellas, e conformando-me com o Seu parecer. Hez por bem dar de Sermaria no Real Nome de Sua Alteza em virtude de sua Real ordem de quinze de Junho de mil sette cento, e onze, ao ditto Reverendo Doutor Provisor huma Segoa de terra de testada, e tres de fundo na paragem mencionada com as confrontações acima indicadas, e sem prejuizo de terceiro, tudo direito que alguma pessoa tenha a ellas: com declaração, que as cultivará, e mandará confirmar esta Carta de Sermaria por Sua Alteza Real dentro em doze annos, e não o fazendo se lhe derá mais tempo, e antes de tornar possedellas as fará medir, e marcar Judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a fazer os Carinhos das suas terras com pontos, e estivas onde necessario for, e descubriendo-se nella o caudalho, que necessite de barra para se atravessar, ficará reservada de huma das margens de elle meua Segoa de terra em quadra para Commodo de publico, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo será com o encargo de pagar Dízimos, ou outro qualquer, que Sua Alteza Real Requirer impior se não, e não o fazendo se poderá dar a quem o demuniar: como também sendo o ditto Senhor Servido mandar fundar no Districto della alguma Villa o poderá fazer, fundando Sertão, e sem encargo algum, ou fundação para o Sermario, e não comprehendendo esta datta Vizinhas, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrirem, reservando também os paços Reaes, e faltando a qualquer das dittas clausulas por serem conforme as Ordens de Sua Alteza Real, e ao que dispõe a Ley, e Foral das Sermarias ficará privado desta, sendo outro sim obrigado o Sermario a Sarrar com e trado seis braças de frente, e de trás de fundo, que ao todo façem cento e oito braças quadradas conservando Sarradias as que huma vez se não tratadas com e trado na forma determinada pelo Aviso da Secretaria d'Estado do Negocio da Marinha, e Dominion Ultramarinos de dezto de Maio de mil oito cento e hum, com a Cominação de que não cumprindo a si se pagará com seis por cada braça que deixar de Sarrar, que será applicado para as obras, e mais despesas do Hospital Militar desta Cidade, cujo encargo passará com as mesmas terras a todos os possuidores, que foram sellas para o futuro, e no caso que ellas se subdividirem será

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Antonio Pize da Franca, e Horta

Professo na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, e do Seu Conselho, Governador, e Capitão General desta Capitania de São Paulo. Fui saber aos que esta minha Carta de Sermaria vierem, que attendendo a me representar o Reverendo Doutor Provisor, e Vigario Geral deste Bispaço Manuel Joaquim Gonsalves de Almeida, que elle prezirava de terras para Cultura, e como no termo da Villa de Atibaia, em o Sertão que vai para o Sellaço se achavão muitas devolutas, mepedia Me conceder a Si por Sermaria em Nome de Sua Alteza Real huma Segoa de terras de testada com quatro defunido, começando a testada do fim do Sugar chamado = Tapado = para cima a buscar o Sellaço, ficando o Rio do Peixe nomeio: e visto o Seu requerimento, em que foi ouvida a Camera do Districto a quem senão offereceu duvida sobre a concepção das ditas terras, nem ao Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda a quem se deu vista, o qual somente impugnou a quantidade das terras pedidas por exceder a mais de tres Segoas de Sertão, que unicamente se podem conceder na forma determinada pelas Reaes Ordens, em obediencia de ellas, e conformando-me com o Seu parecer. Hoy por bem dar de Sermaria no Real Nome de Sua Alteza sem virtude de sua Real ordem de quinze de Junho de mil. Sette. Cento, e noxe, ao ditto Reverendo Doutor Provisor huma Segoa de terra de testada, e tres defunido na paragem mencionada com as confrontações acima induzidas, e sem prejuizo de terceiro, ou do direito que alguma pessoa tenha a ellas: e declaro, que as cultivará, e mandará confirmar esta Carta de Sermaria por Sua Alteza Real dentro em doze annos, e não o fazendo se lhe derá mais tempo, e antes de tornar posse dellas as fará medir, e marcar Judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a fazer os Caminhos das suas testadas com pontas, e estivas onde necessario for, e desubindo-se nella o caudal de agua que necessite de barra para sea travessar, ficará reservada de huma das margens de elle meia Segoa de terra em quadra para Comodidade publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo ser o em cargo de pagar Dizimos, ou outro qualquer, que Sua Alteza Real Requirizer impor de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem o communisar: como também sendo o ditto Senhor Senhor mandar fundar no Districto della alguma Villa, ou povoação, ficando Livre, e sem em cargo algum, ou penção para o Sermario, e não comprehendere esta datta Vicinas, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se descobrirem, reservando também os pozos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clausulas por serem conforme as Ordens de Sua Alteza Real, e ao que dispõem a Ley, e Foral das Sermarias ficará privado desta, sendo outro sim obrigado o Sermario a Lavar com o trado seis braças de frente, e de outro defunido, que ao todo fazem cento e oito braças quadradas conservando Lavradias as que huma vez não tratadas com o trado na forma determinada pelo Alvará da Secretaria d Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos de dezoito de Maio de mil. oito. Cento. e hum, com a Cominação de que não cumprindo a Sim pagará com Reis por cada braça que deixar de lavar, que serão applicados para as obras, e mais despesas do Hospital Militar desta Cidade, cujo em cargo passará com as mesmas terras a todos os possuidores, que foram sellas para o futuro, e no caso que ellas se subdividirem, e

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

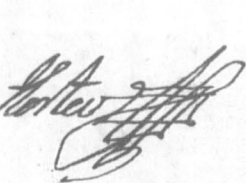


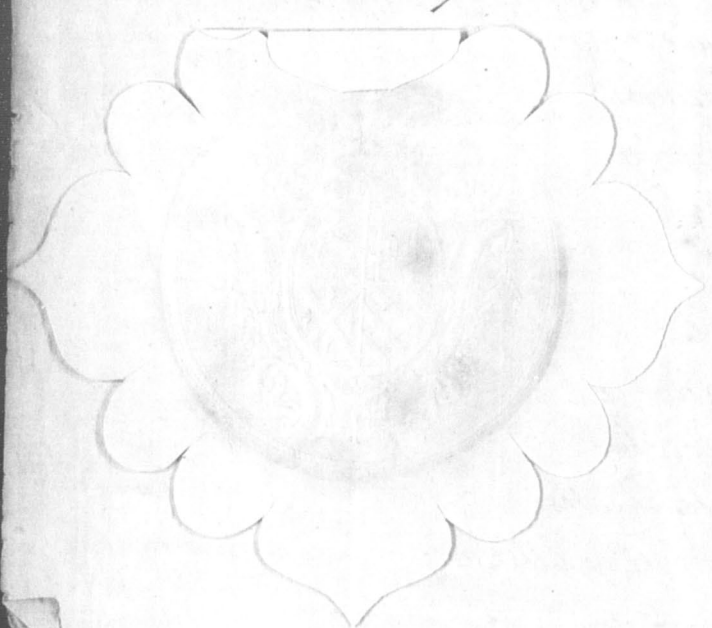
REPETIÇÃO DE IMAGEM

Repetition of image



W será obrigado a salvar a parte que lhe tocar proporcional a parte que qualquer outro prof-  
suir das referidas terras. Pelo que mando ao Ministro, emais pessoas a que o conheci-  
mento desta pertencer d'ím posse do ditto Reverendo Doutor Provisor das referidas ter-  
ras na forma que pede. E por firmexa de tudo He mandei passar a prezente por mim af-  
signada, e sellada com o sello de minhas Armaz, que se cumprirá inteiramente co-  
mo nella se contém, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, emais par-  
tes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Paulo, e thro-  
no de Xavier Ferreira a dez e vinte Sette de Junho de mil oitocentos e Sette Pa-  
gou desta por ser Segunda Vía, tres mil Reis. Luis Antonio Nogueira de Carvalho Se-  
cretario do Governo a fez escrever

Antonio Jose da Franca, e 



Carta de Sesmaria porque V. Ex.<sup>a</sup>  
há por bem conceder no Real Nome de Sua Magestade ao Reverendo Doutor Provisor,  
e Negario Geral deste Bispaado e Manuel Joaquim Gonsalves de Andrade, Luma  
Legua de terras de testada, e tres de fundo no Districto da Villa de Atibaia, sem pre-  
juizo de terceiros, na forma nesta declarada

Z.aya

Passe a  
L. Ex. ver.

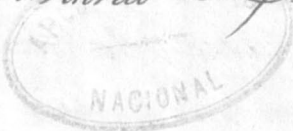
TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Por Dep. des. Ex. de 27 de Junho de 1871  
Luiz Antonio Naves de Carvalho

7 03  
Reg. da  
Reg. no 1.º de Reg. de Terras  
nesta Secretaria do Governo a 29 de Junho  
Paulo 7 de Julho de 1871

Antonio de Souza  
Ferreira



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

For a carta desligada dos  
ctos que tivera principio na  
na Medica; e em seu lugar de  
p.º de 1871. f.º 1.º de 1871; em  
o original de 1.º de 1871 de 1871  
no, em 1.º de 1871, p.º 1.º de 1871  
de 1871. J. P. de 1871  
7 1871

Ant. da Silva

Recebo o Recebedor, do  
de 1871, q.º f.º 1.º de 1871  
de 1871, p.º 1.º de 1871  
de 1871, p.º 1.º de 1871

J. P. de 1871  
Ferreira da Silva

42



P.A. em 16 de Fevereiro de 1942

A